



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 032 /2011

*Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 11 MAR 2011 Nº <u>146</u> <i>[Assinatura]</i>
---

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Fundão.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II – contribuir com o órgão da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e do lazer;
- III – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre as irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos Gimno-recreo-desportivos do Município;
- VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para o financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no Município;
- VII – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;
- VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- IX – acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Esporte e de Turismo, Cultura e Lazer;
- X – acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal;
- XI – convocar, juntamente com as Secretarias de Esporte e de Turismo, Cultura e Lazer, a Conferência Municipal de Esporte e Lazer no prazo máximo de 6 (seis) meses após a instituição do Conselho, e ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**XII** – analisar e aprovar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esporte e lazer;

**XIII** – propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esporte e lazer no Município por entes públicos, privados e não-governamentais.

**§ 1º** Nos casos de irregularidades previstos nos incisos III e VIII, o Conselho encaminhará representação aos órgãos competentes.

**§ 2º** A Conferência Municipal de Esporte e Lazer, prevista no Inciso XI deste Artigo, será criada por lei específica.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos das Secretarias Municipais de Esporte e de Turismo, Cultura e Lazer, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 7 (sete) representantes do poder público e 17 (dezesete) representantes da sociedade civil, sendo:

- I** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;
- III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;
- VI** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII** – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- VIII** – 1 (um) representante das instituições de ensino público do Município;
- IX** – 1 (um) representante das instituições de ensino privado do Município;
- X** – 1 (um) representante do comércio, indicado pela Associação Comercial;
- XI** – 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- XII** – 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados Rurais;
- XIII** – 2 (dois) representantes dos profissionais de Educação Física do Município;
- XIV** – 2 (dois) representantes dos clubes do esporte amador;
- XV** – 1 (um) representante dos clubes associativos que desenvolvem atividades desportivas no Município;
- XVI** – 1 (um) representante das academias desportivas legalmente estabelecidas;
- XVII** – 1 (um) representante das entidades estudantis do Município;
- XVIII** – 2 (dois) representantes das Associações de Moradores do Município;
- XIV** – 1 (um) representante dos Grupos de Terceira Idade constituídos no Município.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV – 1 (um) representante de pessoas com necessidades especiais.

§ 1º Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do Conselho.

§ 2º As entidades da sociedade civil terão quinze dias para indicar seus representantes após o recebimento do convite, sob pena de ficar sem representação no biênio.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e a substituição a cargo das entidades representadas.

Art. 6º Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito de voz a ele sempre facultado, também direito a voto.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao município.

**Parágrafo Único.** A ausência do conselheiro ao trabalho origem ocasionada pelo exercício da função no Conselho será justificada mediante atestado a ser expedido pela Comissão Executiva, ficando o mesmo livre de qualquer prejuízo por esse motivo.

Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Esporte.

**Parágrafo Único.** O Secretário Municipal de Esportes fica impedido de exercer a presidência do Conselho.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Membro.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10.** Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando julgar conveniente;

V – dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas ao Art. 4º.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

**Art. 13.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deve ser elaborado e aprovado por dois terços de seus membros em até 60(sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

**Parágrafo Único.** Eventuais alterações no Regimento devem ser aprovadas por dois terços dos membros do Conselho.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar em órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 15.** O Chefe Do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Os membros do conselho que dependem de indicação da sociedade civil, cujas categorias são organizadas, serão escolhidos por meio de reunião de diretoria, assembléia, plenária ou outro fórum, convocado mediante ampla divulgação para este fim.

§ 2º Os membros do conselho que dependem de indicação da sociedade civil, cujas categorias não são organizadas, serão escolhidos por meio de reunião da própria categoria.

§ 3º Findo o primeiro mandato, a forma de eleição das diretorias seqüentes poderá ser fixada pelo Regimento Interno do Conselho.

**Art. 16.** A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições legais em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de março de 2011.

  
**JOSE ADRIANO RANGEL RAMOS**  
Vereador do Município de Fundão (PMN)